

## **RESOLUÇÃO Nº 24/12-COPLAD**

*Altera o Regimento do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná aprovado pela Resolução 181/85-COPLAD.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, consubstanciado no parecer nº 62/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antônio Passos Cardoso no processo nº 037786/2012-94, por unanimidade de votos, e **CONSIDERANDO**:

- a Resolução nº 01/08 do Conselho Setorial, que dá nova redação ao artigo 7º do Regimento Setorial;
- a Resolução nº 02/09 do Conselho Setorial, que revoga o artigo 70 do Regimento Setorial; e
- a Resolução do Conselho Setorial de 21/09/2012, transformando o Núcleo de Prática Jurídica em órgão suplementar do Setor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 7ª do Regimento do Setor de Ciências Jurídicas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo, é integrado:

- I. pelo Diretor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelos Chefes dos Departamentos;
- IV. pelo Coordenador do curso de graduação;
- V. pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. pelo Coordenador do programa de pós-graduação;
- VII. por dois representantes discentes, com mandato anual, indicados pelo Centro Acadêmico Hugo Simas – CAHS, na forma de seu Estatuto;
- VIII. por dois representantes técnico-administrativos, eleito com mandato bienal, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O representante do Setor no Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão terá assento no conselho, com direito a voz.”

Art. 2º Alterar o artigo 53 do Regimento do Setor de Ciências Jurídicas, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 53 O Colegiado de Curso será constituído por um coordenador, seu Presidente, por um Vice-Coordenador, por um docente de cada Departamento que participe do respectivo ensino, pelo vice-coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e por um representante do corpo discente.”

Art. 3º Revogar o artigo 70 do Regimento do Setor de Ciências Jurídicas.

Art. 4º Revoga o Capítulo V do Regimento do Setor de Ciências Jurídicas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente